

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

CAMPUS CLÓVIS MOURA - CCM

COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JOÃO PEDRO GOMES DA SILVA

**ANÁLISE TRIBUTÁRIA DE EMPRESA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
BEBIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ: UM COMPARATIVO ENTRE OS
REGIMES DO SIMPLES NACIONAL E DO LUCRO PRESUMIDO**

TERESINA-PI

2025

JOÃO PEDRO GOMES DA SILVA

**ANÁLISE TRIBUTÁRIA DE EMPRESA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
BEBIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ: UM COMPARATIVO ENTRE OS
REGIMES DO SIMPLES NACIONAL E DO LUCRO PRESUMIDO**

Monografia apresentada à Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Clóvis Moura - CCM, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis sob orientação da Professora Mestra Maria Deuselina Soares Pereira.

TERESINA-PI

2025

S586a Silva, Joao Pedro Gomes da.

Análise tributária de empresa do comércio varejista de bebidas no estado do Piauí: um comparativo entre os regimes do simples nacional e do lucro presumido / Joao Pedro Gomes da Silva. - 2025.

50f.: il.

Monografia (graduação) - Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Bacharelado em Ciências Contábeis, Campus Clóvis Moura, Teresina-PI, 2025.

"Orientadora: Profª. Me. Maria Deuselina Soares Pereira".

I. Análise tributária. 2. Comparativo. 3. Regimes tributários.
I. Pereira, Maria Deuselina Soares . II. Título.

CDD 657

Ficha elaborada pelo Serviço de Catalogação da Biblioteca da UESPI
JOSELEA FERREIRA DE ABREU (Bibliotecário) CRB-3^a/1224

JOÃO PEDRO GOMES DA SILVA

**ANÁLISE TRIBUTÁRIA DE EMPRESA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
BEBIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ: UM COMPARATIVO ENTRE OS
REGIMES DO SIMPLES NACIONAL E DO LUCRO PRESUMIDO**

Monografia apresentada à Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Clóvis Moura - CCM, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis sob orientação da Professora Mestra Maria Deuselina Soares Pereira.

APROVADA EM: 01/08/2025

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DEUSELINA SOARES PEREIRA
Data: 18/08/2025 09:54:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente: Maria Deuselina Soares Pereira
Mestrado em Economia do Setor Público (UFC)

MARIA VALERIA SANTOS LEAL:
46435743568

Assinado digitalmente por MARIA VALERIA SANTOS LEAL:
46435743568
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=34028316000103,
OU=CN=trust_e5993117-3f43-456a-afa2-b9476b6f84d7, CN=Maria Santos Leal;46435743568
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.08.18 10:33:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

2º Membro: Maria Valéria Santos Leal
Doutorado em Educação (UFPI)

trust_e5993117-3f43-456a-afa2-b9476b6f84d7
Assinante Digital:trust_e5993117-3f43-456a-afa2-b9476b6f84d7
DN:CN=trust_e5993117-3f43-456a-afa2-b9476b6f84d7
Data:18/08/2025 18:32:58 -03:00

3º Membro: Betina dos Santos Brito
Doutorado em Ciências Contábeis ----- (FUCAPE)

DEDICATÓRIA

A minha mãe Francisca Gomes (*in memoriam*), que me fez ser o homem que sou hoje. Dedico este trabalho a minha tia Isaura, madrinha Layse e padrinho Sandoval, que me ajudaram no momento em que mais precisei.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, que sempre trabalha de maneira misteriosa em nossas vidas, colocando-nos no caminho certo.

A professora Maria Deuselina Soares Pereira, pela sua orientação e dedicação em minha formação.

A minha mãe Francisca Gomes (in memoriam), por toda sua dedicação, amor, carinho e trabalho duro.

A minha tia Isaura, madrinha Layse e padrinho Sandoval, pelo acolhimento, atenção e aceitação.

Ao meu tio Márcio por ter me colocado no caminho da área de ciências contábeis.

A minha supervisora Ravenna Kamila e ao senhor Renato Mauriz, por todo o seu tempo, conhecimento e oportunidade para comigo.

Ao meu amigo Rhuan Douglas, que sempre me ajudou nos momentos difíceis.

Ao meu amigo Francisco Witalo (in memoriam), que sempre me apoiou em minha jornada.

A minha amiga Rita de Cássia, pela ajuda nos momentos finais de entrega da monografia.

Aos meus familiares e amigos pelo apoio em geral.

RESUMO

O presente trabalho trata-se de uma monografia centrada na temática de análise tributária de empresa do segmento de comércio varejista de bebidas frias no estado do Piauí. A pesquisa tem como principal objetivo demonstrar a economia tributária que pode ser alcançada para as empresas do segmento, por meio da comparação de carga tributária dos regimes do Simples Nacional e do Lucro Presumido, consequentemente demonstrando a relevância deste tipo de ferramenta. A metodologia trata-se de um estudo de caso em torno de uma empresa atuante neste segmento, onde foram coletados dados a cerca de produtos comercializados, faturamento e folha de pagamento. Nos resultados, espera-se encontrar o regime tributário mais vantajoso para a situação atual na qual a empresa se encontrar, baseado na legislação vigente de maneira ética, legal e responsável.

Palavras-chave: Analise Tributária; Simples Nacional; Lucro Presumido.

ABSTRACT

This monograph focuses on the tax analysis of companies in the cold beverage retail segment in the state of Piauí. The main objective of this research is to demonstrate the tax savings that can be achieved by companies in this segment by comparing the tax burden of the Simples Nacional (Simples Nacional) and Presumed Profit (Lucro Presumido) regimes, thus demonstrating the relevance of this type of tool. The methodology is a case study of a company operating in this segment, where data on products sold, revenue, and payroll were collected. The results hope to identify the most advantageous tax regime for the company's current situation, based on current legislation in an ethical, legal, and responsible manner.

Keywords: Tax Analysis; Simples Nacional; Presumed Profit.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. LEGISLAÇÃO VIGENTE	15
1.1 ICMS	15
1.1.1 Substituição Tributária do ICMS	16
1.2 PIS e COFINS.....	18
1.2.1 Tributação Monofásica do PIS e da COFINS	19
1.3 IRPJ e CSLL	20
1.4 Regime do Simples Nacional.....	21
1.5 Regime do Lucro Presumido	23
1.6 INSS	23
2. METODOLOGIA DA PESQUISA	25
2.1 Procedimentos metodológicos.....	25
2.2 Caracterização da empresa	25
2.3 Dados recolhidos	25
2.3.1 Produtos comercializados	26
2.3.2 Faturamento em alta	27
2.3.3 Folha de pagamento	29
3. ANÁLISE COMPARATIVA	31
3.1 Demonstração do cálculo do Simples Nacional.....	31
3.1.1 Aplicação do cálculo do Simples Nacional	33
3.2 Demonstração do cálculo do Lucro Presumido	35
3.2.1 Aplicação do cálculo do Lucro Presumido.....	37
3.3 Comparativo Simples x Presumido impostos sobre o faturamento.....	38
3.4 Demonstração do cálculo do INSS	39
3.4.1 Aplicação do cálculo do INSS	40
3.5 Comparativo efetivo dos impostos por regime	42

CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS	48

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Cadeia de recolhimento do ICMS com cada agente	16
Figura 2 - Cadeia de recolhimento do ICMS Substituição Tributária	16

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas (Conv. ICMS Nº 142/2018, Anexo IV, Protocolos ICMS 11/91 e 10/92)	17
Quadro 2 - Anexo I - Comércio em geral	22
Quadro 3 - Quadro de repartição dos tributos - Anexo I	23
Quadro 4 - Amostra de produtos vendidos pela empresa	26
Quadro 5 - Faturamento consolidado por ano	28
Quadro 6 - Faturamento consolidado por período	28
Quadro 7 - Folha de pagamento consolidada por período	29
Quadro 8 - Percentuais de repartição aplicados.....	32
Quadro 9 - Alíquotas efetivas individuais	33
Quadro 10 - Carga tributária efetiva	33
Quadro 11 - Resumo apuração Simples Nacional de 2021 a 2024	34
Quadro 12 - Resumo apuração Lucro Presumido de março/2023	36
Quadro 13 - Resumo apuração Lucro Presumido de 2021 a 2024	37
Quadro 14 - Resumo apuração INSS no Simples Nacional	39
Quadro 15 - Resumo apuração INSS no Lucro Presumido	40
Quadro 16 - Resumo apuração INSS de 2021 a 2024	41
Quadro 17 - Comparativo Simples x Presumido visão geral	42
Quadro 18 - Comparativo Simples x Presumido visão anual	44

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CPP - Contribuição Patronal Previdenciária

CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

CST - Código de Situação Tributária

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica

PGDAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional

PIS - Programa de Integração Social

RAT - Risco Ambiental do Trabalho

RBT12 – Receita Bruta Acumulada dos últimos 12 meses

INTRODUÇÃO

Na atualidade, o Brasil apresenta um faturamento expressivo e em constante crescimento no setor de comércio de bebidas. Segundo dados publicados pela revista Terra em fevereiro de 2024, a expectativa de movimentação financeira para o verão daquele ano girava em torno de R\$ 1 bilhão. Com isso, observa-se a necessidade de uma atenção especial ao setor, principalmente no âmbito tributário.

Visto que o Brasil possui um dos sistemas de impostos mais complicados do mundo, a análise tributária torna-se uma ferramenta primordial como forma de gerar economia para as empresas do ramo. No entanto, depara-se com certos questionamentos ao refletir sobre o tema: Como uma análise eficiente pode ser realizada? Por quais meios é possível gerar economia tributária de forma legal? Existem benefícios legais para o comércio deste ramo?

Como o comércio de bebidas representa uma parcela significativa da economia brasileira, com milhares de empresas no ramo, a procura de estratégias para redução de custos é essencial. No contexto tributário, pode-se trabalhar como estratégia econômica a redução de carga tributária, onde a escolha do regime de tributação adequado baseado nos produtos comercializados pode impactar diretamente a rentabilidade das empresas.

Dentre os regimes disponíveis no Brasil, o Simples Nacional e o Lucro Presumido apresentam características que podem ser muito vantajosas, dependendo do porte e do faturamento da empresa. Entretanto, muitos empresários e gestores enfrentam dificuldades na análise das variáveis que determinam qual regime oferece maior economia tributária.

Assim, pela necessidade de preencher essa lacuna, fornecendo um levantamento criterioso que permita identificar os impactos financeiros e fiscais de cada regime tributário para empresas do comércio de bebidas. Além de contribuir para melhores decisões empresariais, o estudo auxiliará consultores tributários e profissionais da contabilidade a elaborarem estratégias personalizadas, promovendo economia de custos de maneira ética e legal.

O principal objetivo dessa pesquisa é demonstrar a economia tributária que pode ser alcançada para as empresas do segmento, por meio de uma análise

tributária aprofundada, contribuindo para melhores decisões por parte dos empresários, consultores tributários e profissionais da contabilidade. Para alcançar este objetivo, foram definidos três objetivos específicos, sendo os mesmos também vitais para o desenvolvimento da temática.

O primeiro é entender a legislação vigente a respeito dos regimes tributários disponíveis e da tributação dos produtos comercializados. O segundo é criar um comparativo entre os regimes tributários do Simples Nacional e Lucro Presumido, tanto como suas vantagens e desvantagens. O terceiro é demonstrar a relevância de efetuar uma análise tributária nas empresas, por meio dos resultados da comparação entre regimes.

Vale destacar que, a partir de 2026, entra em vigor a reforma tributária, responsável por alterar o cenário atual de tributação. Nesse sentido, os dados levantados, bem como as simulações e aplicações realizadas, mantêm sua relevância prática e comparativa somente até o final do exercício de 2025.

O presente trabalho está estruturado em torno de três seções principais, cada uma trazendo dados necessários em ordem de destrinchamento para o entendimento geral. De início, traz a introdução que inclui a ambientação do tema, questões principais, justificativa, objetivos e estrutura do trabalho.

A primeira seção acrescenta o referencial teórico, trabalhando a legislação tributária vigente relevante para a análise do caso. Destacando o conceito, vantagens e aplicações de cada um dos impostos necessários, englobados dentro do regime do Simples Nacional e do Lucro Presumido.

A segunda seção demonstra o tipo de pesquisa, instrumentos de coleta de dados e métodos de análise utilizados. Ressaltando a apresentação da empresa, de maneira anônima, abrangendo o histórico de produtos vendidos e valores faturados ao decorrer de quatro anos.

A terceira seção parte para a realização da simulação e comparação dos dados dentro dos regimes tributários, expondo a carga tributária gerada e detalhando os valores obtidos através das simulações realizadas. Por último, são apresentadas as principais conclusões obtidas, assim como as limitações do estudo e recomendações futuras.

1. LEGISLAÇÃO VIGENTE

Na legislação brasileira atual, existem impostos específicos que possuem sua incidência e fatos geradores nas atividades de comercialização em geral realizadas por pessoas jurídicas. Independente do regime tributário optado pela empresa, os impostos incidentes permanecem os mesmos, acontecendo mudanças em determinados pontos, como a forma do recolhimento, previsões e aplicações dos benefícios fiscais.

Tratando de maneira segregada, no âmbito estadual existe o ICMS. É importante reparar que cada estado brasileiro tem seu próprio regulamento, estabelecido pela Secretaria de Fazenda Estadual (SEFAZ), sempre evitando qualquer conflito com a legislação federal. No estado do Piauí, o ICMS é amparado pelo Decreto nº 21.866 de março de 2023, no qual é dividido em diferentes anexos e pode ser consultado no site oficial da SEFAZ-PI.

Quanto ao âmbito federal, existe um total de cinco impostos, cada um amparado por mais de uma legislação vigente, dentre as quais com maior relevância a serem citadas: PIS (Lei nº 10.637/2002), COFINS (Lei nº 10.833/2003), IRPJ (Lei nº 9.430/1996), CSLL (Lei nº 7.689/1988) e o INSS/CPP (Lei nº 8.212/1991 e Lei Complementar nº 123/2006). Observa-se que estas legislações federais são estabelecidas pelo Congresso Nacional.

1.1 ICMS

O imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), conforme já citado, no estado do Piauí, é amparado pelo Decreto nº 21.866/2023. Tal decreto, acompanhado de suas atualizações, estabelece a incidência, os fatos geradores, a imunidade, as alíquotas... e todas as diretrizes necessárias para efeito e aplicação desse imposto.

Com a vigência a partir de 1º de abril de 2025, a alíquota interna geral do estado passou a ser de 22,5% conforme Art. 1º, Inciso II, da Lei nº 8.558/2024, com a anterior sendo de 21%, já a alíquota interestadual geral continuou em 12%. O Piauí apresenta uma das maiores alíquotas de ICMS do país, no entanto, existem dispositivos legais como a Substituição Tributária, que possibilitam uma redução de carga tributária.

1.1.1 Substituição Tributária do ICMS

Dentro do processo de recolhimento do ICMS existe uma cadeia de agentes, que parte da produção do produto na indústria, para a revenda ao atacadista, para a revenda ao varejista, por fim, a venda ao consumidor final. Em um processo normal de recolhimento, cada agente realiza a apuração e recolhimento do ICMS devido, repassando o ônus tributário ao próximo participante da cadeia.

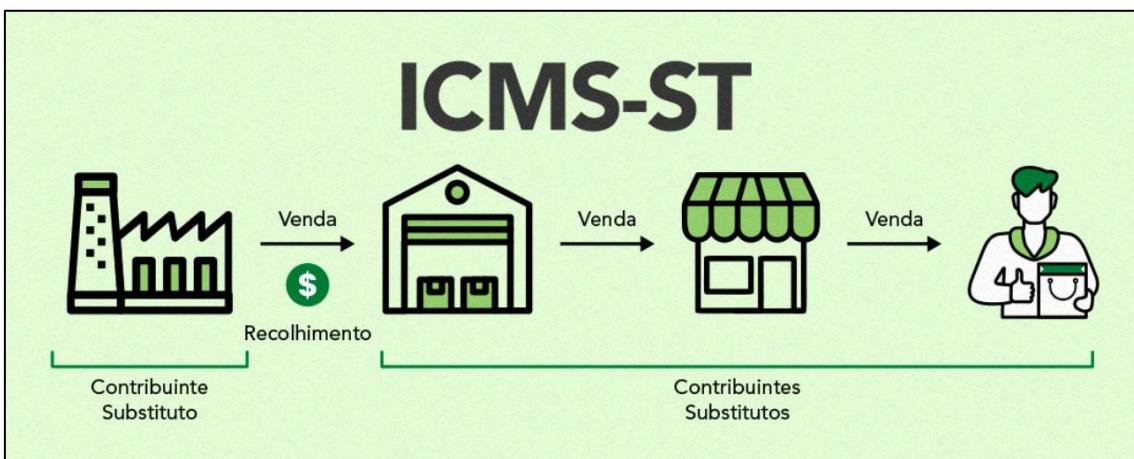
Figura 1 - Cadeia de recolhimento do ICMS com cada agente



FONTE: Flux-it.com.

Mas no regime de arrecadação da substituição tributária do ICMS, o imposto é recolhido de forma antecipada por um único participante da cadeia (Contribuinte Substituto), geralmente pela indústria, diminuindo assim o ônus tributário final e beneficiando os demais agentes (Contribuintes Substituídos) que não precisarão realizar o recolhimento do ICMS.

Figura 2 - Cadeia de recolhimento do ICMS Substituição Tributária



FONTE: Flux-it.com.

Dessa forma, a substituição tributária se torna uma forma de recolhimento especial, com sua previsão legal no Art. 150 da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, 15 cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurado a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. (Brasil, 1988).

Cada estado prevê, através de sua legislação, os produtos sujeitos à substituição tributária. No estado do Piauí, é definido pelas tabelas do Anexo X do Decreto nº 21.866/2023. Abaixo encontra-se uma parte de uma das tabelas, especificamente a que cita as bebidas, a mais relevante para o caso em questão.

Quadro 1 - Cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas (Conv. ICMS Nº 142/2018, Anexo IV, Protocolos ICMS 11/91 e 10/92)

ITEM	CEST	NCM/HM	DESCRÍÇÃO	BASE DE CÁLCULO
3	03.003.00	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro descartável	
3,1	03.003.01	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em embalagem de vidro descartável	
5	03.005.00	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copo plástico descartável	
5,1	03.005.01	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em copo plástico descartável	Art. 52 deste Anexo, Ato Normativo UNATRI nº 25/21, ANEXO I
5,2	03.005.02	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em jarra descartável	
5,3	03.005.03	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em jarra descartável	

5,4	03.005.04	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em demais embalagens descartáveis	
5,5	03.005.05	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em demais embalagens descartáveis	
10	03.010.00	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em vidro descartável	
10,1	03.010.01	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em embalagem pet	
10,2	03.010.02	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em lata	
11	03.011.00	2202.10.00 2202.99.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02 e 03.011.01	
21	03.021.00	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro retornável	
21,1	03.021.01	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro descartável	
21,2	03.021.02	2203.00.00	Cerveja em garrafa de alumínio	
21,3	03.021.03	2203.00.00	Cerveja em lata	
1,6	03.021.06	2203.00.00	Cerveja em outras embalagens	

FONTE: Decreto n. 21.866/2023 - ANEXO X, Parte 1.

1.2 PIS e COFINS

Quanto à tributação do PIS e da COFINS, com aplicação específica para os regimes do Simples Nacional e do Lucro Presumido, pontos principais de abrangência deste trabalho. Inicialmente, por parte do Simples Nacional, o recolhimento existe de maneira reduzida, sendo proporcional ao faturamento do contribuinte e ao tipo de atividade em que ele se enquadra.

No Lucro Presumido, efetua-se a aplicação direta das alíquotas previstas em lei sobre o faturamento, sendo 0,65% para o PIS, baseado no Art. 8, Inciso I, da Lei nº 9.715/1998, e 3% para a COFINS conforme Art. 8 da Lei nº 9.718/1998. Como esses dois impostos estão vinculados ao âmbito federal, estas alíquotas gerais se enquadram para todos os contribuintes do Brasil optantes pelo Lucro Presumido.

1.2.1 Tributação Monofásica do PIS e da COFINS

Ademais, o PIS e a COFINS também possuem uma forma de tributação especial, igualmente ao ICMS com a sua substituição tributária. No entanto, esses dois tributos possuem uma gama maior de possibilidades de tributação do que o ICMS, ligados a um CST¹ específico, dentre os quais mais relevantes ao caso podemos citar:

- Operação Tributável com Alíquota Básica – CST 01;
- Operação Tributável Monofásica – Revenda a Alíquota Zero – CST 04;
- Operação Tributável por Substituição Tributária – CST 05;
- Operação Tributável a Alíquota Zero – CST 06;

Tais possibilidades estão diretamente vinculadas ao regime de tributação ao qual a empresa pertence.

Com isso, nas operações monofásicas (CST 04), não existe o recolhimento dos valores de PIS e da COFINS por parte dos atacadistas e varejistas, pois o mesmo se dá antecipadamente e unicamente no início da cadeia de produção por parte dos importadores e da indústria, ficando centralizado em agentes específicos da cadeia.

Por conseguinte, alguns tipos de bebidas se enquadram em uma categoria ainda mais especial, sendo denominados de bebidas frias. Este grupo tem sua delimitação aos NCMS previstos no Art. 14, da Lei nº 13.097/2015:

Art. 14. Observado o disposto nesta Lei, serão exigidos na forma da legislação aplicável à generalidade das pessoas jurídicas a Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, a COFINS-Importação e o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI devidos pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização e comercialização dos produtos classificados nos seguintes códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

I - 2106.90.10 Ex 02;

II - 22.01, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 2201.10.00;

III - 22.02, exceto os Ex 01, Ex 02 e Ex 03 do código 2202.90.00; e

IV - 22.02.90.00 Ex 03 e 22.03.

¹ Código de situação tributária (Código usado para definir determinada tributação).

Parágrafo único. O disposto neste artigo, em relação às posições 22.01 e 22.02 da TIPI, alcança, exclusivamente, água e refrigerantes, chás, refrescos, cerveja sem álcool, repositores hidroeletrolíticos, bebidas energéticas e compostos líquidos prontos para o consumo que contenham como ingrediente principal inositol, glucoronolactona, taurina ou cafeína. (Brasil, 2015).

Observando-se a partir do NCM, os produtos que se enquadrarem nessa classificação estão sujeito à incidência monofásica, mas apenas de contribuintes atuantes no varejo, onde, de acordo com o Art. 17 da Lei nº 13.097/2015, os varejistas seriam aqueles contribuintes que possuem 75% ou mais de sua receita total anual, composta por vendas realizadas a consumidores finais.

É importante ressaltar, que atendendo aos requisitos supracitados, a pessoa jurídica pode se valer das alíquotas zeradas do PIS e da COFINS, seja optante pelo regime do Simples Nacional ou Lucro Presumido, conforme prevê o Art. 28, § 1º e § 2º, da referida Lei:

Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda dos produtos de que trata o art. 14, quando auferida pela pessoa jurídica varejista definida na forma do art. 17

§ 1º O disposto no caput:

(...)

II - Aplica-se inclusive às pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º O disposto no inciso II do § 1º aplica-se inclusive às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional. (Brasil, 2015).

1.3 IRPJ e CSLL

De início, é importante observar que o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), diferente dos impostos já trabalhados, de maneira geral para empresas do comércio, não possuem nenhum tipo de redução. Assim, incidindo com suas alíquotas padrão, tendo diferença apenas na carga tributária entre as atividades de comércio e serviço.

Para o presumido, ambos os impostos possuem um período de cálculo diferente dos demais, sendo apurados trimestralmente em quatro períodos do ano, e ainda existindo uma presunção a ser aplicada antes da alíquota para chegar-se à base de cálculo. Daí vem o termo “Presumido”, pois, através da

presunção, estima-se a base de cálculo, que seria o lucro da empresa, para então aplicar a alíquota incidente.

O IRPJ possui uma presunção de 8% e uma alíquota efetiva de 15%, conforme Art. 3 e 15 da Lei nº 9.249/1995. E um adicional de 10% sobre o valor da base de cálculo que exceder os R\$ 20.000,00 mensais, que trimestralmente equivalem ao que exceder os R\$ 60.000,00, baseado no Art. 3, Inciso I, da Lei nº 9.249/1995.

O CSLL possui uma presunção de 12% e uma alíquota efetiva de 9%, conforme Art. 20, Inciso III, da Lei nº 9.249/1995 e Art. 3, Inciso III, da Lei nº 7.689/1988, não tendo nenhum adicional. Considerando que essas presunções e alíquotas citadas são apenas para o faturamento oriundo de atividades de comércio. Observando que no Simples Nacional a alíquota é reduzida e não se tem nenhuma presunção.

1.4 Regime do Simples Nacional

O regime tributário do Simples Nacional foi instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com o intuito de beneficiar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos diferentes âmbitos existentes: federal, estadual e municipal. Nesse regime, o recolhimento dos impostos é reduzido em comparação com o regime de apuração normal, e tais impostos (ICMS, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL) são recolhidos em uma mesma guia unificada nomeada de PGDAS².

Dentro desta mesma Lei, no Art. 18, § 1º, tem-se a previsão legal do cálculo do Simples Nacional, abaixo se evidencia a fórmula na qual posteriormente será trabalhada nas comparações:

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

§ 1º A. A alíquota efetiva é o resultado de:

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

(Brasil, 2006).

² Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

Tal cálculo é baseado nas tabelas de anexo, existindo um total de cinco anexos nomeados em algarismos romanos de I a V. Cada anexo possui especificações que abrangem as receitas das empresas baseando-se na sua origem. Adicionalmente, cada anexo tem suas faixas de faturamento, que por sua vez, indicam qual a alíquota, parcela a deduzir e percentual de repartição dos tributos, incidente na receita do contribuinte para o cálculo do imposto.

No Anexo I se enquadram as receitas adquiridas através da comercialização por parte dos atacadistas e varejistas em geral. Já no Anexo II, temos o encaixe das receitas obtidas da venda especificamente das fábricas e indústrias. Ambos os anexos são voltados unicamente para o comércio, com os mesmos possuindo as alíquotas iniciais mais baixas, especialmente o Anexo I, dentre todos os cinco existentes.

Os últimos três anexos são voltados para o faturamento originado da prestação de serviço, sendo no Anexo III onde a maioria dos serviços em geral se enquadra. Por conseguinte, temos no Anexo IV os serviços relacionados no §5º-C do art. 18 desta Lei Complementar, com o recolhimento do INSS de maneira diferenciada, e por último, no Anexo V têm-se os serviços relacionados no §5º-I também do art. 18, sendo este o anexo com as maiores alíquotas.

Abaixo temos o detalhamento do Anexo I em quadros, destacando as faixas de faturamento, alíquotas, valores a deduzir e a repartição dos tributos oriundos da Lei Complementar nº 123/2006. Esse anexo é o de maior importância para este trabalho, com sua aplicação sendo essencial.

Quadro 2 - Anexo I - Comércio em geral

FAIXA	ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR (R\$)	RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)
1ª Faixa	4,00%	-	Até 180.000,00
2ª Faixa	7,30%	5.940,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3ª Faixa	9,50%	13.860,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4ª Faixa	10,70%	22.500,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5ª Faixa	14,30%	87.300,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6ª Faixa	19,00%	378.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

FONTE: Lei Complementar nº 123/2006.

Quadro 3 - Quadro de repartição dos tributos - Anexo I

FAIXA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

FONTE: Lei Complementar nº 123/2006.

1.5 Regime do Lucro Presumido

O regime de tributação do Lucro Presumido é uma das formas simplificadas de apuração dos tributos federais aplicáveis às pessoas jurídicas. Sua base legal encontra-se principalmente na Lei nº 9.430/1996 e na Lei nº 9.249/1995.

Nesse regime, a apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ocorre trimestralmente, utilizando-se de um percentual de presunção sobre a receita bruta para estimar o lucro. Para as atividades comerciais, esse percentual é de 8% para o IRPJ, conforme o Art. 15 da Lei nº 9.249/1995, e de 12% para a CSLL, conforme o Art. 20 da mesma lei.

Além disso, os tributos PIS e COFINS são recolhidos de forma cumulativa, com alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, segundo os Art. 8º da Lei nº 9.715/1998 e da Lei nº 9.718/1998. Diferente do Simples Nacional, neste regime os tributos não são pagos em guia unificada, exigindo o cumprimento separado das obrigações principais e acessórias.

1.6 INSS

A contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) segue regras distintas conforme o regime tributário adotado pela empresa. Sua regulamentação está na Lei nº 8.212/1991, e para as empresas optantes pelo Simples Nacional, também na Lei Complementar nº 123/2006.

No Simples Nacional, a contribuição previdenciária patronal (CPP), que equivale a 20% sobre a folha de pagamento nas empresas em geral, é

recolhida dentro da guia unificada (PGDAS-D), conforme estabelece o Art. 13, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessa modalidade, o contribuinte não é obrigado a recolher separadamente o RAT (Risco de Acidente de Trabalho) e o INSS Terceiros (Sistema S, INCRA, Salário-Educação), exceto quando estiver enquadrado no Anexo IV.

Já no Lucro Presumido, a empresa é obrigada a recolher todas essas contribuições de forma separada, incidindo sobre a folha de pagamento. Assim, são devidos o INSS patronal (20%), RAT (de 1% a 3% conforme o risco da atividade), e as contribuições destinadas a terceiros, conforme estabelecido no Art. 22 da Lei nº 8.212/1991.

E ainda, independente do regime tributário, para o caso de recolhimento do INSS por parte do trabalhador avulso, o denominado pró-labore³, têm-se as alíquotas definidas na Lei nº 8.212/1991, Art. 20, que devem ser aplicadas diretamente sobre o valor. Tais alíquotas sofrem atualizações baseadas na tabela de progressão determinada pela Receita Federal, sendo a alíquota máxima de recolhimento na porcentagem de 11%.

Portanto, o Simples Nacional representa uma vantagem para pequenas empresas em relação ao custo previdenciário, enquanto o Lucro Presumido demanda um recolhimento mais amplo e oneroso sobre a folha.

³ Remuneração paga aos sócios que trabalham na empresa.

2. METODOLOGIA DA PESQUISA

A presente pesquisa configura-se como aplicada, com objetivo principal descritivo e secundariamente exploratório, conduzida por meio de uma abordagem quantitativa associada à coleta de dados com uma empresa atuante no ramo de comercialização de bebidas, assim tendo como método de pesquisa adotado o estudo de caso.

2.1 Procedimentos metodológicos

Foi realizado o levantamento de dados através de documentos e declarações fiscais estaduais e federais da empresa. Sendo o principal documento utilizado nos procedimentos as notas fiscais de compra e venda, onde foram coletados dados de natureza tributária, valor e quantidade dos produtos comercializados.

Já quanto às declarações estaduais abordadas, o EFD ICMS IPI (Sped Fiscal) foi considerado o mais relevante. Por fim, as declarações federais como o EFD Contribuições (Sped Contribuições), DCTF Web, DCTF Mensal e o PGDAS, também essenciais, foram fonte de dados acerca dos valores de faturamento, folha de pagamento e impostos apurados.

Os dados coletados serão simulados nos regimes do Simples Nacional e Lucro Presumido, considerando a aplicação das alíquotas previstas na legislação vigente, a fim de comparar as cargas tributárias obtidas. Os resultados serão apresentados em forma de tabelas, com o intuito de facilitar a interpretação e a comparação dos dados.

2.2 Caracterização da empresa

A empresa utilizada como caso principal do estudo não terá seu nome divulgado por questões de privacidade, para efeito de nomenclatura denominar-se-á de “empresa Alfa”. A mesma abriu em setembro de 2020 com localização no estado do Piauí, possuindo como principal atividade econômica o comércio varejista de bebidas, sendo matriz única.

2.3 Dados recolhidos

Embora a empresa Alfa tenha tido a abertura de seu CNPJ no ano de 2020, suas movimentações financeiras de compra, venda e contratação de funcionários ocorreram a partir de 2021. Desta forma, os dados recolhidos

limitaram-se a um período de quatro anos, sendo de janeiro de 2021 a dezembro de 2024, tempo este suficiente para o desenvolvimento e consolidação da empresa no mercado.

2.3.1 Produtos comercializados

Dentro do período escolhido, utilizando-se como critério de inclusão a quantidade de vendas efetuadas, foram selecionados alguns produtos como amostra principal, citando-os no quadro abaixo com foco no detalhamento de sua descrição e código NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).

Quadro 4 - Amostra de produtos vendidos pela empresa

PRODUTOS	NCM
51 ICE LIMAO GARRAFA VD 275ML CX C24	22030000
ÁGUA VIENA MINERAL SEM GAS PET 330 ML CAIXA C/ 12	22011000
ÁGUA VIENA MINERAL SEM GAS PET 510ML CAIXA C/12	22011000
ANTARCTICA PILSEN LATA 350ML SH C/12 NPAL	22030000
ANTARCTICA SUBZERO LATA 350ML SH C/12 NPAL	22030000
ANTARCTICA SUBZERO LT 350ML	22030000
BERRIO DO PIAUI LATA 350ML SH C/12 NPAL	22030000
BOHEMIA LT SLEEK 350ML SH C 12	22030000
BOHEMIA GFA VD 300ML	22030000
BOHEMIA LATA 310ML CX C/6 MULTPACK 06	22030000
BOHEMIA LONG NECK 330ML SIX-PACK SHRINK C/4	22030000
BRAHMA CHOPP GFA VD 600ML UNID	22030000
BRAHMA CHOPP LATA 350ML SH C/12 NPAL	22030000
BRAHMA DUPLO MALTE 350ML UNIDADE	22030000
BRAHMA DUPLO MALTE 600ML	22030000
BRAHMA DUPLO MALTE GFA VD 300ML CX C/23	22030000
BRAHMA DUPLO MALTE LONG NECK 330ML SIX-PACK SHRINK C/4	22030000
BRAHMA DUPLO MALTE LT 269ML SH C15 NPAL	22030000
BUDWEISER LATA 269 ML	22030000
BUDWEISER LATA 350ML SH C/12 NPAL	22030000
BUDWEISER LONG NECK 330ML	22030000
BUDWEISER LT SLEEK 350ML CX CART C 12	22030000
BUDWEISER ZERO LONG NECK 330ML SIX-PACK SHRINK C/4	22030000
COLORADO RIBEIRAO LAGER PI 600ML	22030000
CORONA EXTRA N LONG NECK 330ML CX C/24 NPAL	22030000
CORONA EXTRA N LT SLEEK 350ML C 8 CX CARTAO	22030000
GUARANA ANTARCTICA PET 1L	22021000
GUARANA ANTARCTICA PET 2L	22021000
GUARANA CHP ANTARCTICA LATA 350ML SH C/12 NPAL	22021000

GUARANA CHP ANTARCTICA PET 1L PACK C/2 MULTPACK NENO	22021000
INDAIA ÁGUA MINERAL C/GAS GFA PET 330ML FD C/12	22011000
MAR DOCE ÁGUA MINERAL SEM GAS GFA PET 510ML FD C/12	22011000
ORIGINAL 600 ML	22030000
ORIGINAL GFA VD 300ML CX C/23	22030000
ORIGINAL LATA 350ML SH C/12 NPAL	22030000
PEPSI COLA LATA 350ML SH C/12 NPAL	22021000
PEPSI ZERO LATA 350ML SH C/12 NPAL	22021000
RED BULL ENERGY DRINK	22021000
RED BULL ENERGY DRINK LT 1X250ML	22021000
SKOL BEATS CAIPIRINHA LONG NECK 269ML SIX-PACK SH C/4	22030000
SKOL BEATS SENSES LONG NECK 269ML SIX-PACK SH C/4	22030000
SKOL GFA VD 300ML	22030000
SKOL LATA 350ML	22030000
SKOL LATA 350ML SH C/18 NPAL MULTPACK	22030000
SKOL PURO MALTE ABRE FACIL 275ML	22030000
SKOL PURO MALTE LT SLEEK 350ML SH C 12	22030000
SMIRNOFF ICE GARRAFA VD 275ML CX C24	22030000
SODA LIMONADA ANTARCTICA LATA 350ML SH C/12 NPAL	22021000
SODA LIMONADA ANTARCTICA PET 2L CAIXA C/6	22021000
SPATEN N LN 355ML SIXPACK SH C/4	22030000
SPATEN N LT 269ML CX CARTAO C/8 NPAL	22030000
SPATEN N ONE WAY 600ML CX C/12 NP ARTE	22030000
STELLA ARTOIS LONG NECK 330ML SIX-PACK SHRINK C/4	22030000
STELLA ARTOIS LT 269ML CX C/8 FRIDGE PACK	22030000
STELLA ARTOIS PURE GOLD LONG NECK 330ML SP SH C/4	22030000

FONTE: Dados cedidos pela empresa.

Observa-se que, em sua maioria, a empresa Alfa realiza a venda de bebidas alcoólicas (especialmente cervejas), refrigerantes e água, as chamadas “bebidas frias”. Também vale destacar a igualdade e semelhança dos códigos NCM, pois tratam-se de produtos com uma composição e processos de fabricação semelhantes.

2.3.2 Faturamento em alta

Quanto aos dados de faturamento, constatou-se, adotando uma visão anual, que a Alfa engajou-se em um cenário crescente dos anos de 2021 a 2023, com uma leve queda de valores para 2024. É demonstrado no quadro a seguir a receita anual obtida.

Quadro 5 - Faturamento consolidado por ano

Ano	Faturamento
2021	R\$ 514.396,25
2022	R\$ 524.312,38
2023	R\$ 676.407,81
2024	R\$ 669.732,30

FONTE: Dados cedidos pela empresa.

Ao trabalhar por um ponto de vista mensal, nota-se detalhadamente as variações de faturamento no decorrer dos anos. Tal variação é relacionada com as altas e quedas do mercado em geral, com seu aumento em datas específicas do ano, onde o consumo dos produtos é maior.

Quadro 6 - Faturamento consolidado por período

Período/Faturamento			
jan/21	R\$ 35.578,77	jan/22	R\$ 33.491,00
fev/21	R\$ 58.937,35	fev/22	R\$ 27.392,64
mar/21	R\$ 32.045,84	mar/22	R\$ 25.798,00
abr/21	R\$ 31.961,50	abr/22	R\$ 39.174,40
mai/21	R\$ 36.017,08	mai/22	R\$ 41.545,30
jun/21	R\$ 34.014,26	jun/22	R\$ 55.331,22
jul/21	R\$ 33.301,68	jul/22	R\$ 54.595,70
ago/21	R\$ 36.510,79	ago/22	R\$ 46.911,00
set/21	R\$ 31.352,08	set/22	R\$ 34.110,98
out/21	R\$ 54.526,77	out/22	R\$ 67.053,75
nov/21	R\$ 63.253,43	nov/22	R\$ 31.581,39
dez/21	R\$ 66.896,70	dez/22	R\$ 67.327,00
jan/23	R\$ 55.203,00	jan/24	R\$ 72.707,92
fev/23	R\$ 35.627,25	fev/24	R\$ 48.909,80
mar/23	R\$ 36.481,77	mar/24	R\$ 61.636,02
abr/23	R\$ 43.140,85	abr/24	R\$ 38.387,00
mai/23	R\$ 53.158,20	mai/24	R\$ 51.793,86
jun/23	R\$ 52.865,87	jun/24	R\$ 45.884,45
jul/23	R\$ 66.151,77	jul/24	R\$ 48.722,00
ago/23	R\$ 66.938,90	ago/24	R\$ 47.632,30
set/23	R\$ 60.050,00	set/24	R\$ 56.993,80

out/23	R\$ 77.629,00	out/24	R\$ 65.175,80
nov/23	R\$ 65.000,00	nov/24	R\$ 59.096,00
dez/23	R\$ 64.161,20	dez/24	R\$ 72.793,35

FONTE: Dados cedidos pela empresa.

2.3.3 Folha de pagamento

Por último, a respeito da contratação de funcionários e consequentemente pagamento de salários, o mesmo se deu a partir de maio de 2021, com aumento salarial para o ano de 2022, e diminuições para os anos de 2023 e 2024 devido à demissão de colaboradores. Especificados abaixo os valores de folha, considerando também direitos como férias e décimo terceiro salário.

Quadro 7 - Folha de pagamento consolidada por período

Período/Folha de pagamento			
jan/21	R\$ -	jan/22	R\$ 3.752,00
fev/21	R\$ -	fev/22	R\$ 3.752,00
mar/21	R\$ -	mar/22	R\$ 3.752,00
abr/21	R\$ -	abr/22	R\$ 3.752,00
mai/21	R\$ 3.410,00	mai/22	R\$ 3.752,00
jun/21	R\$ 3.410,00	jun/22	R\$ 3.752,00
jul/21	R\$ 3.410,00	jul/22	R\$ 3.752,00
ago/21	R\$ 3.410,00	ago/22	R\$ 3.752,00
set/21	R\$ 3.410,00	set/22	R\$ 4.175,33
out/21	R\$ 3.410,00	out/22	R\$ 4.203,55
nov/21	R\$ 3.410,00	nov/22	R\$ 5.036,12
dez/21	R\$ 5.142,50	dez/22	R\$ 5.022,00
jan/23	R\$ 2.662,00	jan/24	R\$ 2.824,00
fev/23	R\$ 2.662,00	fev/24	R\$ 2.824,00
mar/23	R\$ 2.662,00	mar/24	R\$ 2.824,00
abr/23	R\$ 2.662,00	abr/24	R\$ 2.824,00
mai/23	R\$ 2.680,00	mai/24	R\$ 2.824,00
jun/23	R\$ 2.680,00	jun/24	R\$ 2.824,00
jul/23	R\$ 2.680,00	jul/24	R\$ 2.824,00
ago/23	R\$ 2.680,00	ago/24	R\$ 2.824,00
set/23	R\$ 2.680,00	set/24	R\$ 2.824,00
out/23	R\$ 2.680,00	out/24	R\$ 2.824,00
nov/23	R\$ 3.360,00	nov/24	R\$ 3.530,00
dez/23	R\$ 2.906,66	dez/24	R\$ 3.530,00

FONTE: Dados cedidos pela empresa.

Visto um aprofundamento dos dados coletados, quanto a questão de funcionários, nos anos de 2021 e 2022 a Alfa possuía um total de dois colaboradores, já para os anos de 2023 e 2024 manteve apenas um colaborador.

3. ANÁLISE COMPARATIVA

Após a explanação teórica sobre os impostos incidentes e dos regimes tributários, assim como a apresentação dos dados da empresa Alfa, esta seção realizará a análise comparativa entre os regimes do Simples Nacional e do Lucro Presumido, baseada nas informações coletadas e cálculos aplicados. O comparativo será exercido a partir de simulações práticas, assim possibilitando visualizar de forma objetiva as diferenças, vantagens, desvantagens e singularidades de cada regime tributário.

3.1 Demonstração do cálculo do Simples Nacional

Utilizando-se do faturamento de março/2023 da empresa Alfa, será realizada uma aplicação prática do cálculo do Simples Nacional. Inicialmente, começa-se identificando em qual anexo à receita da empresa se enquadra, baseando-se nos dados vistos, o contribuinte atua no comércio varejista, se enquadrando no Anexo I.

Agora, identifica-se em qual faixa deste anexo a empresa se enquadra no período de março/2023, tal faixa é definida pela Receita Bruta Acumulada dos últimos 12 meses (RBT12) em relação ao período apurado. Dessa forma, os 12 meses anteriores a março/2023 são os períodos de março/2022 a fevereiro/2023. Ao somar os valores faturados desses meses, obtém-se o total de R\$ 554.258,99, se enquadrando na terceira faixa do Anexo I.

No entanto, a definição da alíquota é feita de forma proporcional, ou seja, ao encontrar-se na terceira faixa, não necessariamente será utilizada uma alíquota de 9,50%. Para efeito de nomenclatura, serão denominadas de alíquotas nominais as presentes na faixa de anexo. Para chegar-se à alíquota de forma proporcional em relação à RBT12 da empresa, calcula-se utilizando o seguinte passo a passo:

Primeiro, multiplica-se a RBT12 pela alíquota nominal:

R\$ 554.258,99 (RBT12) x 9,50% (Alíquota Nominal) = R\$ 52.654,60 (Resultado um).

Segundo, utiliza-se o “resultado um” e subtrai-se o valor a deduzir (Presente na 3ª faixa do anexo):

R\$ 52.654,60 (Resultado um) – 13.860,00 (Valor a deduzir) = R\$ 38.794,60 (Resultado dois).

Terceiro, utiliza-se o “resultado dois” e em seguida divide-se pela “RBT12” e por último multiplica-se por 100:

R\$ 38.794,60 (Resultado dois) / R\$ 554.258,99 (RBT12) = 0,06999 (Alíquota Efetiva em Decimal)

0,06999 x 100 = 6,99% (Multiplicando por 100, apenas para chegar-se a um valor em porcentagem).

Assim, a alíquota efetiva de fato usada para o cálculo do Simples Nacional será de 7,00%. Ao multiplicar esta alíquota pelo valor obtido de receita em março/2023, obtém-se um valor de imposto total a recolher de R\$ 2.553,49. Como nesse regime os impostos são recolhidos de maneira unificada, assim, é prevista legalmente a porcentagem de repartição de cada tributo para cada anexo.

Baseando-se no quadro de repartição citada no subtópico 1.4, multiplicase a porcentagem presente na terceira faixa pelo valor do imposto a recolher para chegar ao valor referente a cada um dos tributos, que juntos irão compor o total de R\$ 2.553,49.

Quadro 8 - Percentuais de repartição aplicados

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
R\$ 140,44	R\$ 89,37	R\$ 325,31	R\$ 70,48	R\$ 1.072,47	R\$ 855,42
Juntos irão compor o total de R\$ 2.553,49.					

FONTE: Elaborado pelo autor (2025).

E ainda, ao dividir-se o valor individual de cada um dos tributos pelo valor faturado, tem-se a alíquota efetiva individual de cada um deles, onde juntas irão compor a efetiva geral de 7,00%.

Quadro 9 - Alíquotas efetivas individuais

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS
R\$ 140,44	R\$ 89,37	R\$ 325,31	R\$ 70,48	R\$ 1.072,47	R\$ 855,42
0,385%	0,245%	0,892%	0,193%	2,940%	2,345%
Juntas irão compor a alíquota efetiva geral de 7,00%					

FONTE: Elaborado pelo autor (2025).

Por fim, baseado na legislação já abordada, a venda dos produtos da Alfa são abrangidos por benefícios legais, sendo eles a substituição tributária do ICMS e a tributação monofásica do PIS e da COFINS, não incidindo nenhum destes três impostos. Assim, no quadro de repartição, pode-se desconsiderar os valores do ICMS, PIS e COFINS.

Quadro 10 - Carga tributária efetiva

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS
R\$ 140,44	R\$ 89,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.072,47	R\$ 0,00
0,385%	0,245%	0,000%	0,000%	2,940%	0,000%
Juntas irão compor a alíquota efetiva geral de 3,57%					

FONTE: Elaborado pelo autor (2025).

Diante disso, conclui-se que a carga tributária efetiva dentro do Simples Nacional será de 3,57% para o período de março/2023, afinal como o cálculo do Simples baseia-se no faturamento corrente da empresa, e o valor faturado é variável, toda apuração a alíquota tende a sofrer alterações. No período em questão, o valor de imposto devido será de R\$ 1.302,28, obtido ao multiplicar o faturamento de R\$ 36.481,77 pela alíquota de 3,57%.

3.1.1 Aplicação do cálculo do Simples Nacional

Utilizando a demonstração prática mostrada no subtópico anterior, e aplicando-a com base nos dados captados junto à empresa, especialmente os de faturamento do ano de 2021 a 2024, pode-se simular os valores de impostos a serem recolhidos nesses anos, caso a Alfa fosse optante pelo Simples Nacional. Segue o quadro resumo dos resultados desses anos:

Quadro 11 - Resumo apuração Simples Nacional de 2021 a 2024

Apuração Simples Nacional de 2021 a 2024				
Período	Faturamento	RBT12	Alíquota Efetiva	Valor do Simples
jan/21	R\$ 35.578,77	R\$ -	2,02%	R\$ 718,69
fev/21	R\$ 58.937,35	R\$ 35.578,77	2,02%	R\$ 1.190,53
mar/21	R\$ 32.045,84	R\$ 94.516,12	2,10%	R\$ 672,84
abr/21	R\$ 31.961,50	R\$ 126.561,96	2,30%	R\$ 736,37
mai/21	R\$ 36.017,08	R\$ 158.523,46	2,42%	R\$ 873,40
jun/21	R\$ 34.014,26	R\$ 194.540,54	2,53%	R\$ 860,58
jul/21	R\$ 33.301,68	R\$ 228.554,80	2,59%	R\$ 863,44
ago/21	R\$ 36.510,79	R\$ 261.856,48	2,64%	R\$ 962,57
set/21	R\$ 31.352,08	R\$ 298.367,27	2,68%	R\$ 840,59
out/21	R\$ 54.526,77	R\$ 329.719,35	2,78%	R\$ 1.514,06
nov/21	R\$ 63.253,43	R\$ 384.246,12	3,01%	R\$ 1.901,01
dez/21	R\$ 66.896,70	R\$ 447.499,55	3,27%	R\$ 2.184,46
jan/22	R\$ 33.491,00	R\$ 514.396,25	3,47%	R\$ 1.162,42
fev/22	R\$ 27.392,64	R\$ 512.308,48	3,47%	R\$ 949,22
mar/22	R\$ 25.798,00	R\$ 480.763,77	3,37%	R\$ 870,61
abr/22	R\$ 39.174,40	R\$ 474.515,93	3,36%	R\$ 1.314,44
mai/22	R\$ 41.545,30	R\$ 481.728,83	3,38%	R\$ 1.403,26
jun/22	R\$ 55.331,22	R\$ 487.257,05	3,39%	R\$ 1.878,11
jul/22	R\$ 54.595,70	R\$ 508.574,01	3,46%	R\$ 1.886,34
ago/22	R\$ 46.911,00	R\$ 529.868,03	3,51%	R\$ 1.647,03
set/22	R\$ 34.110,98	R\$ 540.268,24	3,54%	R\$ 1.206,38
out/22	R\$ 67.053,75	R\$ 543.027,14	3,54%	R\$ 2.375,91
nov/22	R\$ 31.581,39	R\$ 555.554,12	3,57%	R\$ 1.128,29
dez/22	R\$ 67.327,00	R\$ 523.882,08	3,50%	R\$ 2.353,57
jan/23	R\$ 55.203,00	R\$ 524.312,38	3,50%	R\$ 1.930,37
fev/23	R\$ 35.627,25	R\$ 546.024,38	3,55%	R\$ 1.264,92
mar/23	R\$ 36.481,77	R\$ 554.258,99	3,57%	R\$ 1.302,28
abr/23	R\$ 43.140,85	R\$ 564.942,76	3,59%	R\$ 1.550,39
mai/23	R\$ 53.158,20	R\$ 568.909,21	3,60%	R\$ 1.915,03
jun/23	R\$ 52.865,87	R\$ 580.522,11	3,63%	R\$ 1.917,63
jul/23	R\$ 66.151,77	R\$ 578.056,76	3,62%	R\$ 2.396,14
ago/23	R\$ 66.938,90	R\$ 589.612,83	3,65%	R\$ 2.440,69
set/23	R\$ 60.050,00	R\$ 609.640,73	3,69%	R\$ 2.213,15
out/23	R\$ 77.629,00	R\$ 635.579,75	3,73%	R\$ 2.897,78
nov/23	R\$ 65.000,00	R\$ 646.155,00	3,75%	R\$ 2.438,19
dez/23	R\$ 64.161,20	R\$ 679.573,61	3,80%	R\$ 2.441,24
jan/24	R\$ 72.707,92	R\$ 676.407,81	3,80%	R\$ 2.762,88

fev/24	R\$ 48.909,80	R\$ 693.912,73	3,83%	R\$ 1.871,45
mar/24	R\$ 61.636,02	R\$ 707.195,28	3,85%	R\$ 2.370,21
abr/24	R\$ 38.387,00	R\$ 732.349,53	3,89%	R\$ 1.493,31
mai/24	R\$ 51.793,86	R\$ 727.595,68	3,88%	R\$ 2.009,55
jun/24	R\$ 45.884,45	R\$ 726.231,34	3,88%	R\$ 1.778,90
jul/24	R\$ 48.722,00	R\$ 719.249,92	3,86%	R\$ 1.881,75
ago/24	R\$ 47.632,30	R\$ 701.820,15	3,84%	R\$ 1.828,04
set/24	R\$ 56.993,80	R\$ 682.513,55	3,81%	R\$ 2.171,09
out/24	R\$ 65.175,80	R\$ 679.457,35	3,80%	R\$ 2.479,72
nov/24	R\$ 59.096,00	R\$ 667.004,15	3,79%	R\$ 2.236,93
dez/24	R\$ 72.793,35	R\$ 661.100,15	3,78%	R\$ 2.748,52
TOTAIS	R\$ 2.384.848,74	R\$ 24.164.534,50		R\$ 81.834,28

FONTE: Elaborado pelo autor (2025).

3.2 Demonstração do cálculo do Lucro Presumido

Agora, em contrapartida, será realizado o cálculo prático do Lucro Presumido, também utilizando o faturamento do período de março/2023 como base de aplicação. Relembrando que, ao se tratar desse regime, a apuração dos impostos é feita de maneira individual.

ICMS: Normalmente, para os regimes normais de apuração, o cálculo do ICMS a ser recolhido nada mais é do que a diferença entre o débito e o crédito, assim o valor do débito seria o valor de ICMS destacado nas notas de saída da empresa, e o valor do crédito o valor de ICMS destacado nas notas de entrada da empresa (a entrada de uma empresa é a saída de outra, ou seja, o débito na saída de uma se transforma no crédito da entrada de outra).

Mas todos os produtos comercializados pela empresa estão sujeitos à substituição tributária, desta forma não tendo débito destacado na saída nem crédito na entrada, resultando em nenhum valor a ser recolhido de ICMS.

PIS e COFINS: Também em acordo com a tributação já vista, o PIS e a COFINS possuem as alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, mas os produtos da Alfa estão sujeitos à tributação monofásica, assim resultando em uma alíquota de 0%, consequentemente não gerando nenhum valor a ser recolhido de PIS e COFINS.

IRPJ: Como possui a apuração trimestral, utiliza-se o faturamento de janeiro/2023 a março/2023 para o cálculo, sendo esse o primeiro trimestre do

ano. Assim, o valor faturado para a apuração do período de março/2023 será de R\$ 127.312,02, onde, aplicando a presunção de 8%, chega-se a uma base de cálculo de R\$ 10.184,96, não ultrapassando o limite de R\$ 60.000,00, com isso não tendo a aplicação do adicional de 10%.

Desta forma, aplicando a alíquota de 15% do IRPJ sobre a base de cálculo de R\$ 10.184,96, obtém-se o valor de R\$ 1.527,74 a ser recolhido. É interessante observar que também é possível se chegar a uma alíquota efetiva do IRPJ, ao multiplicar-se $8 \times 15\%$ (A presunção pela alíquota em porcentagem) tem-se uma alíquota de 1,20%, sendo esta a efetiva deste imposto, que comprovadamente ao multiplicar R\$ 127.312,02 por 1,20% obtém-se o mesmo valor a ser recolhido de R\$ 1.527,74.

CSLL: Também apurada trimestralmente, utilizando-se o mesmo valor faturado de R\$ 127.312,02, mas a presunção aplicada dessa vez é de 12%, auferindo uma base de cálculo de R\$ 15.277,44, não existindo nenhuma previsão de adicional, por conseguinte, aplicando a alíquota de 9%, tem-se o valor de R\$ 1.374,97. Também é possível obter uma alíquota do CSLL, ao multiplicar $12 \times 9\%$, tem-se uma alíquota efetiva de 1,08%.

Diante disso, após apurar cada um dos impostos, somam-se os resultados obtidos para concluir o valor total a ser recolhido no período. Abaixo segue o quadro dos valores apurados e do resultado:

Quadro 12 - Resumo apuração Lucro Presumido de março/2023

Apuração de março/2023			
	Faturamento	Alíquota	Valor do Imposto
ICMS	R\$ 36.481,77	0,00%	R\$ -
PIS	R\$ 36.481,77	0,00%	R\$ -
COFINS	R\$ 36.481,77	0,00%	R\$ -
IRPJ	R\$ 127.312,02	1,20%	R\$ 1.527,74
CSLL	R\$ 127.312,02	1,08%	R\$ 1.374,97
TOTAIS	R\$ 364.069,35	2,28%	R\$ 2.902,71

FONTE: Elaborado pelo autor (2025).

No resumo acima, consegue-se ter uma visão geral da apuração e entender a carga tributária efetiva, sendo a alíquota total de 2,28%, que não sofre nenhum tipo de alteração por faturamento, como no Simples Nacional.

3.2.1 Aplicação do cálculo do Lucro Presumido

Utilizando da demonstração apresentada no subtópico anterior e aplicando-a nos dados captados, pode-se simular os valores de impostos a serem recolhidos nesses anos, caso a Alfa fosse optante pelo Lucro Presumido. Segue o quadro resumo dos resultados obtidos:

Quadro 13 - Resumo apuração Lucro Presumido de 2021 a 2024

Apuração Lucro Presumido de 2021 a 2024					
Período	Faturamento	ICMS, PIS e COFINS (Mensais)	IRPJ (Trimestral)	CSLL (Trimestral)	TOTAIS
jan/21	R\$ 35.578,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
fev/21	R\$ 58.937,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
mar/21	R\$ 32.045,84	R\$ -	R\$ 1.518,74	R\$ 1.366,87	R\$ 2.885,61
abr/21	R\$ 31.961,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
mai/21	R\$ 36.017,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
jun/21	R\$ 34.014,26	R\$ -	R\$ 1.223,91	R\$ 1.101,52	R\$ 2.325,44
jul/21	R\$ 33.301,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ago/21	R\$ 36.510,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
set/21	R\$ 31.352,08	R\$ -	R\$ 1.213,97	R\$ 1.092,58	R\$ 2.306,55
out/21	R\$ 54.526,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
nov/21	R\$ 63.253,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
dez/21	R\$ 66.896,70	R\$ -	R\$ 2.216,12	R\$ 1.994,51	R\$ 4.210,63
jan/22	R\$ 33.491,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
fev/22	R\$ 27.392,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
mar/22	R\$ 25.798,00	R\$ -	R\$ 1.040,18	R\$ 936,16	R\$ 1.976,34
abr/22	R\$ 39.174,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
mai/22	R\$ 41.545,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
jun/22	R\$ 55.331,22	R\$ -	R\$ 1.632,61	R\$ 1.469,35	R\$ 3.101,96
jul/22	R\$ 54.595,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ago/22	R\$ 46.911,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
set/22	R\$ 34.110,98	R\$ -	R\$ 1.627,41	R\$ 1.464,67	R\$ 3.092,08
out/22	R\$ 67.053,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
nov/22	R\$ 31.581,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
dez/22	R\$ 67.327,00	R\$ -	R\$ 1.991,55	R\$ 1.792,39	R\$ 3.783,94
jan/23	R\$ 55.203,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

fev/23	R\$ 35.627,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
mar/23	R\$ 36.481,77	R\$ -	R\$ 1.527,74	R\$ 1.374,97	R\$ 2.902,71
abr/23	R\$ 43.140,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
mai/23	R\$ 53.158,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
jun/23	R\$ 52.865,87	R\$ -	R\$ 1.789,98	R\$ 1.610,98	R\$ 3.400,96
jul/23	R\$ 66.151,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ago/23	R\$ 66.938,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
set/23	R\$ 60.050,00	R\$ -	R\$ 2.317,69	R\$ 2.085,92	R\$ 4.403,61
out/23	R\$ 77.629,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
nov/23	R\$ 65.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
dez/23	R\$ 64.161,20	R\$ -	R\$ 2.481,48	R\$ 2.233,33	R\$ 4.714,82
jan/24	R\$ 72.707,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
fev/24	R\$ 48.909,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
mar/24	R\$ 61.636,02	R\$ -	R\$ 2.199,04	R\$ 1.979,14	R\$ 4.178,19
abr/24	R\$ 38.387,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
mai/24	R\$ 51.793,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
jun/24	R\$ 45.884,45	R\$ -	R\$ 1.632,78	R\$ 1.469,51	R\$ 3.102,29
jul/24	R\$ 48.722,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ago/24	R\$ 47.632,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
set/24	R\$ 56.993,80	R\$ -	R\$ 1.840,18	R\$ 1.656,16	R\$ 3.496,34
out/24	R\$ 65.175,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
nov/24	R\$ 59.096,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
dez/24	R\$ 72.793,35	R\$ -	R\$ 2.364,78	R\$ 2.128,30	R\$ 4.493,09
TOTAIS	R\$ 2.384.848,74		R\$ 28.618,18	R\$ 25.756,37	R\$ 54.374,55

FONTE: Elaborado pelo autor (2025).

É de grande relevância observar, que além de uma carga tributária pequena, o recolhimento dos impostos também acontece trimestralmente, pois não tem-se a incidência dos impostos apurados mensalmente, o que pode gerar um ciclo de pagamento mais vantajoso para a empresa.

3.3 Comparativo Simples x Presumido impostos sobre o faturamento

Analisando o desenvolvimento prático dos cálculos de ambos os regimes, ao levar em consideração apenas os impostos incidentes diretamente sobre o faturamento (ICMS, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL), indiscutivelmente o Lucro Presumido seria muito mais vantajoso, pois ao decorrer de quatro anos estando no Simples o valor total dos impostos seria de R\$ 81.834,28, já no Presumido o total dos impostos seria de R\$ 54.374,55.

Assim, optando pelo Presumido, pelo tempo de quatro anos, a economia alcançada seria de R\$ 27.459,73 em relação ao Simples, no entanto, ainda

existe uma variável a ser levada em consideração, o INSS incidente sobre a folha de pagamento. Este imposto possui diferenças de cálculo e alíquotas a depender do regime do contribuinte, que devem ser levadas em consideração para o comparativo efetivo dos valores apurados.

3.4 Demonstração do cálculo do INSS

Para concluir a parte demonstrativa dos cálculos, trabalha-se a demonstração do INSS em cada regime, afinal este imposto possui diferentes tipos de repartição que dependem do regime optado pelo contribuinte. Para efeito de padronização será utilizado o valor da folha de pagamento de março/2023 no valor total de R\$ 2.662,00. Neste período, o valor do salário de funcionário foi R\$ 1.360,00 e referente à Pró-labore de R\$ 1.302,00, totalizando os R\$ 2.662,00.

Como esses dois valores de folha possuem diferenças essenciais na destinação, a alíquota incidente do INSS é diferente para ambos, onde para o salário é de 7,56% e para o Pró-labore é de 11%, essas duas alíquotas se mantêm tanto para o Simples Nacional como o Lucro Presumido. Abaixo se expõem a aplicação prática dentro do Simples, ao realizar a aplicação obtém-se um valor total de R\$ 246,09 de INSS a recolher, sendo R\$ 102,87 de salário e R\$ 143,22 de Pró-labore.

Quadro 14 - Resumo apuração INSS no Simples Nacional

INSS - Simples Nacional em Março/2023		
Salário e Pró-labore		
Rubrica		Valor (R\$)
Salário do Funcionário		R\$ 1.360,00
Pró-labore		R\$ 1.302,00
Total		R\$ 2.662,00

INSS		
Rubrica	Alíquota	Valor (R\$)
INSS Funcionário	7,56%	R\$ 102,87
INSS Pró-labore	11,00%	R\$ 143,22
Total		R\$ 246,09

FONTE: Elaborado pelo autor (2025).

Para o Presumido, existe a adição do INSS terceiros, patronal e do RAT diretamente sobre a folha. Relativo ao salário, tem-se o terceiros com uma

alíquota de 5,80% gerando um valor de R\$ 78,88, o patronal empregados com 20,00% gerando R\$ 272,00 e por fim o RAT simulado em 3% com R\$ 40,80, totalizando R\$ 494,55 juntamente com o valor de INSS funcionário. Quanto ao Pró-labore, tem-se 20,00% do patronal contribuinte gerando R\$ 260,40, ao adicionar os R\$ 143,22 do INSS Pró-labore, totaliza o valor de R\$ 403,62.

Quadro 15 - Resumo apuração INSS no Lucro Presumido

INSS - Lucro Presumido em Março/2023		
<u>Salário e Pró-labore</u>		
Rubrica		Valor (R\$)
Salário do Funcionário		R\$ 1.360,00
Pró-labore		R\$ 1.302,00
Total		R\$ 2.662,00

INSS		
Rubrica	Alíquota	Valor (R\$)
INSS Funcionário	7,56%	R\$ 102,87
INSS Pró-labore	11,00%	R\$ 143,22
Terceiros	5,80%	R\$ 78,88
Patronal Empregado	20,00%	R\$ 272,00
Patronal Contribuinte	20,00%	R\$ 260,40
RAT	3,00%	R\$ 40,80
Total		R\$ 898,17

FONTE: Elaborado pelo autor (2025).

No quadro resumo acima apresentado, observam-se todas as incidências do INSS no presumido e sua totalização. Essencialmente, o valor do INSS sempre será maior nesse regime, o que gera uma carga tributária mais alta relativa a esse imposto em específico. No exemplo em questão, o valor a recolher de INSS teve um aumento de R\$ 652,08.

3.4.1 Aplicação do cálculo do INSS

Baseando-se na aplicação dos cálculos do subtópico anterior, e utilizando-a nos dados de folha de pagamento, e nos respectivos detalhes de salários de funcionários e Pró-labore, chega-se aos valores de recolhimento do INSS em cada regime, abaixo se expõem os mesmos, evidenciando o valor mês a mês e a diferença de valores entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional.

Quadro 16 - Resumo apuração INSS de 2021 a 2024

Apuração INSS de 2021 a 2024			
<u>Período</u>	<u>INSS Simples Nacional</u>	<u>INSS Lucro Presumido</u>	<u>Diferença (Presumido - Simples Nacional)</u>
jan/21	R\$ -	R\$ -	R\$ -
fev/21	R\$ -	R\$ -	R\$ -
mar/21	R\$ -	R\$ -	R\$ -
abr/21	R\$ -	R\$ -	R\$ -
mai/21	R\$ 295,90	R\$ 1.181,18	R\$ 885,28
jun/21	R\$ 295,90	R\$ 1.181,18	R\$ 885,28
jul/21	R\$ 295,90	R\$ 1.181,18	R\$ 885,28
ago/21	R\$ 295,90	R\$ 1.181,18	R\$ 885,28
set/21	R\$ 295,90	R\$ 1.181,18	R\$ 885,28
out/21	R\$ 295,90	R\$ 1.181,18	R\$ 885,28
nov/21	R\$ 295,90	R\$ 1.181,18	R\$ 885,28
dez/21	R\$ 425,82	R\$ 1.810,06	R\$ 1.384,24
jan/22	R\$ 325,56	R\$ 1.299,48	R\$ 973,92
fev/22	R\$ 325,56	R\$ 1.299,48	R\$ 973,92
mar/22	R\$ 325,56	R\$ 1.299,48	R\$ 973,92
abr/22	R\$ 325,56	R\$ 1.299,48	R\$ 973,92
mai/22	R\$ 325,56	R\$ 1.299,48	R\$ 973,92
jun/22	R\$ 325,56	R\$ 1.299,48	R\$ 973,92
jul/22	R\$ 325,56	R\$ 1.299,48	R\$ 973,92
ago/22	R\$ 325,56	R\$ 1.299,48	R\$ 973,92
set/22	R\$ 363,65	R\$ 1.459,49	R\$ 1.095,84
out/22	R\$ 366,19	R\$ 1.470,16	R\$ 1.103,97
nov/22	R\$ 326,83	R\$ 1.304,82	R\$ 977,99
dez/22	R\$ 517,80	R\$ 2.223,24	R\$ 1.705,44
jan/23	R\$ 295,08	R\$ 947,16	R\$ 652,08
fev/23	R\$ 246,09	R\$ 898,17	R\$ 652,08
mar/23	R\$ 246,09	R\$ 898,17	R\$ 652,08
abr/23	R\$ 246,09	R\$ 898,17	R\$ 652,08
mai/23	R\$ 247,80	R\$ 903,48	R\$ 655,68
jun/23	R\$ 247,80	R\$ 903,48	R\$ 655,68
jul/23	R\$ 247,80	R\$ 903,48	R\$ 655,68
ago/23	R\$ 247,80	R\$ 903,48	R\$ 655,68
set/23	R\$ 247,80	R\$ 903,48	R\$ 655,68
out/23	R\$ 247,80	R\$ 903,48	R\$ 655,68
nov/23	R\$ 247,80	R\$ 903,48	R\$ 655,68
dez/23	R\$ 377,59	R\$ 1.511,99	R\$ 1.134,40
jan/24	R\$ 261,22	R\$ 929,09	R\$ 667,87
fev/24	R\$ 261,22	R\$ 929,09	R\$ 667,87

mar/24	R\$ 261,22	R\$ 929,09	R\$ 667,87
abr/24	R\$ 261,22	R\$ 929,09	R\$ 667,87
mai/24	R\$ 261,22	R\$ 929,09	R\$ 667,87
jun/24	R\$ 261,22	R\$ 929,09	R\$ 667,87
jul/24	R\$ 261,22	R\$ 929,09	R\$ 667,87
ago/24	R\$ 261,22	R\$ 929,09	R\$ 667,87
set/24	R\$ 261,22	R\$ 929,09	R\$ 667,87
out/24	R\$ 261,22	R\$ 929,09	R\$ 667,87
nov/24	R\$ 261,22	R\$ 929,09	R\$ 667,87
dez/24	R\$ 367,12	R\$ 1.420,46	R\$ 1.053,34
TOTAIS	R\$ 13.062,15	R\$ 50.050,34	R\$ 36.988,19

FONTE: Elaborado pelo autor (2025).

Realizando a leitura do quadro, nos anos de 2023 e 2024 houve uma queda nos valores de encargos em relação aos anos de 2021 e 2022, isso se deu principalmente devido à redução da folha de pagamento para os últimos dois anos, pois com uma base de cálculo menor, onde a mesma é equivalente à folha, consequentemente o valor do INSS será menor.

3.5 Comparativo efetivo dos impostos por regime

Analizando o desenvolvimento prático dos cálculos exercido até o momento, e desta vez levando em consideração o valor do INSS, obtém-se um custo efetivo tributário e real do melhor regime possível. Abaixo estão destacados os valores, considerando todas as apurações efetuadas e resultados obtidos.

Quadro 17 - Comparativo Simples x Presumido visão geral

Simples x presumido em quatro anos		
Período	Simples Nacional + INSS	Lucro Presumido + INSS
jan/21	R\$ 718,69	R\$ -
fev/21	R\$ 1.190,53	R\$ -
mar/21	R\$ 672,84	R\$ 2.885,61
abr/21	R\$ 736,37	R\$ -
mai/21	R\$ 1.169,30	R\$ 1.181,18
jun/21	R\$ 1.156,48	R\$ 3.506,62
jul/21	R\$ 1.159,34	R\$ 1.181,18
ago/21	R\$ 1.258,47	R\$ 1.181,18
set/21	R\$ 1.136,49	R\$ 3.487,73
out/21	R\$ 1.809,96	R\$ 1.181,18
nov/21	R\$ 2.196,91	R\$ 1.181,18

dez/21	R\$ 2.610,28	R\$ 6.020,69
jan/22	R\$ 1.487,98	R\$ 1.299,48
fev/22	R\$ 1.274,78	R\$ 1.299,48
mar/22	R\$ 1.196,17	R\$ 3.275,82
abr/22	R\$ 1.640,00	R\$ 1.299,48
mai/22	R\$ 1.728,82	R\$ 1.299,48
jun/22	R\$ 2.203,67	R\$ 4.401,44
jul/22	R\$ 2.211,90	R\$ 1.299,48
ago/22	R\$ 1.972,59	R\$ 1.299,48
set/22	R\$ 1.570,03	R\$ 4.551,57
out/22	R\$ 2.742,10	R\$ 1.470,16
nov/22	R\$ 1.455,12	R\$ 1.304,82
dez/22	R\$ 2.871,37	R\$ 6.007,18
jan/23	R\$ 2.225,45	R\$ 947,16
fev/23	R\$ 1.511,01	R\$ 898,17
mar/23	R\$ 1.548,37	R\$ 3.800,88
abr/23	R\$ 1.796,48	R\$ 898,17
mai/23	R\$ 2.162,83	R\$ 903,48
jun/23	R\$ 2.165,43	R\$ 4.304,44
jul/23	R\$ 2.643,94	R\$ 903,48
ago/23	R\$ 2.688,49	R\$ 903,48
set/23	R\$ 2.460,95	R\$ 5.307,09
out/23	R\$ 3.145,58	R\$ 903,48
nov/23	R\$ 2.685,99	R\$ 903,48
dez/23	R\$ 2.818,83	R\$ 6.226,81
jan/24	R\$ 3.024,10	R\$ 929,09
fev/24	R\$ 2.132,67	R\$ 929,09
mar/24	R\$ 2.631,43	R\$ 5.107,28
abr/24	R\$ 1.754,53	R\$ 929,09
mai/24	R\$ 2.270,77	R\$ 929,09
jun/24	R\$ 2.040,12	R\$ 4.031,38
jul/24	R\$ 2.142,97	R\$ 929,09
ago/24	R\$ 2.089,26	R\$ 929,09
set/24	R\$ 2.432,31	R\$ 4.425,43
out/24	R\$ 2.740,94	R\$ 929,09
nov/24	R\$ 2.498,15	R\$ 929,09
dez/24	R\$ 3.115,64	R\$ 5.913,55
TOTAIS	R\$ 94.896,43	R\$ 104.424,89

FONTE: Elaborado pelo autor (2025).

Com isso, ao realizar a inclusão do INSS, fica exposto que ao longo de quatro anos optante pelo Simples Nacional, teria uma economia tributária de R\$ 9.528,46 em relação ao Presumido. Contudo, existe uma falha analítica neste ponto de vista geral, relembrando que houve uma redução nos encargos

sobre a folha de pagamento para os anos de 2023 e 2024, se faz necessária uma análise mais minuciosa, de vista anual, ou seja, de ano por ano.

Quadro 18 - Comparativo Simples x Presumido visão anual

Simples x Presumido por ano			
Período	Simples Nacional + INSS	Lucro Presumido + INSS	
jan/21	R\$ 718,69	R\$ -	
fev/21	R\$ 1.190,53	R\$ -	
mar/21	R\$ 672,84	R\$ 2.885,61	
abr/21	R\$ 736,37	R\$ -	
mai/21	R\$ 1.169,30	R\$ 1.181,18	
jun/21	R\$ 1.156,48	R\$ 3.506,62	
jul/21	R\$ 1.159,34	R\$ 1.181,18	
ago/21	R\$ 1.258,47	R\$ 1.181,18	
set/21	R\$ 1.136,49	R\$ 3.487,73	
out/21	R\$ 1.809,96	R\$ 1.181,18	
nov/21	R\$ 2.196,91	R\$ 1.181,18	
dez/21	R\$ 2.610,28	R\$ 6.020,69	
TOTAIS	R\$ 15.815,66	R\$ 21.806,55	R\$ 5.990,89

jan/22	R\$ 1.487,98	R\$ 1.299,48	
fev/22	R\$ 1.274,78	R\$ 1.299,48	
mar/22	R\$ 1.196,17	R\$ 3.275,82	
abr/22	R\$ 1.640,00	R\$ 1.299,48	
mai/22	R\$ 1.728,82	R\$ 1.299,48	
jun/22	R\$ 2.203,67	R\$ 4.401,44	
jul/22	R\$ 2.211,90	R\$ 1.299,48	
ago/22	R\$ 1.972,59	R\$ 1.299,48	
set/22	R\$ 1.570,03	R\$ 4.551,57	
out/22	R\$ 2.742,10	R\$ 1.470,16	
nov/22	R\$ 1.455,12	R\$ 1.304,82	
dez/22	R\$ 2.871,37	R\$ 6.007,18	
TOTAIS	R\$ 22.354,53	R\$ 28.807,87	R\$ 6.453,34

jan/23	R\$ 2.225,45	R\$ 947,16	
fev/23	R\$ 1.511,01	R\$ 898,17	
mar/23	R\$ 1.548,37	R\$ 3.800,88	
abr/23	R\$ 1.796,48	R\$ 898,17	
mai/23	R\$ 2.162,83	R\$ 903,48	
jun/23	R\$ 2.165,43	R\$ 4.304,44	
jul/23	R\$ 2.643,94	R\$ 903,48	

ago/23	R\$ 2.688,49	R\$ 903,48	
set/23	R\$ 2.460,95	R\$ 5.307,09	
out/23	R\$ 3.145,58	R\$ 903,48	
nov/23	R\$ 2.685,99	R\$ 903,48	
dez/23	R\$ 2.818,83	R\$ 6.226,81	Economia Presumido
TOTAIS	R\$ 27.853,35	R\$ 26.900,12	R\$ 953,23
jan/24	R\$ 3.024,10	R\$ 929,09	
fev/24	R\$ 2.132,67	R\$ 929,09	
mar/24	R\$ 2.631,43	R\$ 5.107,28	
abr/24	R\$ 1.754,53	R\$ 929,09	
mai/24	R\$ 2.270,77	R\$ 929,09	
jun/24	R\$ 2.040,12	R\$ 4.031,38	
jul/24	R\$ 2.142,97	R\$ 929,09	
ago/24	R\$ 2.089,26	R\$ 929,09	
set/24	R\$ 2.432,31	R\$ 4.425,43	
out/24	R\$ 2.740,94	R\$ 929,09	
nov/24	R\$ 2.498,15	R\$ 929,09	
dez/24	R\$ 3.115,64	R\$ 5.913,55	Economia Presumido
TOTAIS	R\$ 28.872,89	R\$ 26.910,35	R\$ 1.962,54

FONTE: Elaborado pelo autor (2025).

Agora, se baseando no quadro de visão anual acima exposto, consegue-se entender que cada regime seria mais vantajoso em determinados períodos, sendo para 2021 e 2022 o Simples Nacional, e para 2023 e 2024 o Lucro Presumido. Considerando que a troca de regime apenas pode ser realizada anualmente, a empresa poderia começar optante pelo Simples Nacional em 2020 na sua abertura, e optar pelo Lucro Presumido a partir do ano de 2023.

Desse modo, para os anos iniciais, obteria uma economia tributária de R\$ 12.444,23 em relação ao Presumido, e para os anos finais, uma economia de R\$ 2.915,77 em relação ao Simples, o que totalizaria uma economia tributária final de 15.360,00. Valor esse superior aos R\$ 9.528,46 da visão corrente de quatro anos em exatos R\$ 5.831,54.

Diante dos cálculos realizados e resultados encontrados, conclui-se que quanto maior o faturamento e menor o valor da folha de pagamento, mais o Lucro Presumido se torna o regime ideal para o momento, e nas condições

opostas, quanto menor o faturamento e maior o valor da folha de pagamento, o Simples Nacional se torna o regime ideal para o momento em questão.

Tal ocorrência é vinculada diretamente ao fato de existir uma diminuição dos impostos incidentes sobre o faturamento no Lucro Presumido, em contrapartida, no Simples Nacional, possibilitar uma folha de pagamento com menos custos previdenciários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo principal analisar a carga tributária incidente sobre uma empresa real atuante no setor de comércio varejista de bebidas, por meio da comparação entre os regimes do Simples Nacional e do Lucro Presumido. Realizada a simulação com base nos dados coletados e legislação vigente, foi possível verificar os impactos tributários e financeiros de cada regime sobre a empresa.

Diante do exposto, a relevância de uma análise tributária aprofundada é fundamental. Ao dispor-se desse método, é possível gerar uma economia legal e ética de impostos em uma empresa, além de auxiliar diretamente na tomada de decisões e formulação de cenários estratégicos que visem o crescimento do empreendimento.

Embora a análise restrinja-se ao mercado varejista de bebidas frias, a adoção desta prática também traz vantagens para empresas em geral, por exemplo, auxiliando as mesmas a optar pelo melhor regime tributário disponível para a situação em que se encontrar, evitando qualquer possibilidade de custos tributários desnecessários.

Por fim, espera-se que esta pesquisa contribua para contadores, profissionais em geral da área fiscal tributária e empresários, a fim de apoiar nos processos decisórios e planejamento estratégico tributário, bem como expandir e estimular novas investigações sobre o tema.

REFERÊNCIAS

BLOG CONTA AZUL. IRPJ: o que é Imposto de Renda de Pessoa Jurídica. Dezembro 2024. Disponível em: <https://blog.contazul.com/o-que-e-irpj/>. Acesso em: 05 de janeiro de 2025.

BLOG PONTOTEL. PIS e COFINS: entenda o que são esses impostos e como calcular. Novembro 2024. Disponível em: <https://www.pontotel.com.br/pis-e-cofins/#:~:text=O%20PIS%20e%20Cofins%20s%C3%A3o,para%20Financiamento%20da%20Seguridade%20Social>. Acesso em: 05 de janeiro de 2025.

BRASIL. Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Presidência da República, Secretaria Geral. Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição (...). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13097.htm. Acesso em: 10 de janeiro de 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Presidência da República, Casa Civil. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 29 de abril de 2025.

BRASIL. Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Presidência da República, Casa Civil. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10637.htm. Acesso em: 29 de abril de 2025.

BRASIL. Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Presidência da República, Casa Civil. Da cobrança não-cumulativa da cofins. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.833.htm. Acesso em: 05 de maio de 2025.

BRASIL. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Presidência da República, Casa Civil. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm. Acesso em: 11 de maio de 2025.

BRASIL. Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988. Presidência da República, Casa Civil. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm. Acesso em: 11 de maio de 2025.

BRASIL. Constituição. Constituição da república federativa do Brasil de 1988. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 de março de 2025.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Presidência da República, Casa Civil. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm. Acesso em: 03 de maio de 2025.

BRASIL. Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998. Presidência da República, Casa Civil. Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9715.htm. Acesso em: 11 de maio de 2025.

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Presidência da República, Casa Civil. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718.htm. Acesso em: 11 de maio de 2025.

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Presidência da República, Casa Civil. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm. Acesso em: 11 de maio de 2025.

CANAL TRIBUTÁRIO. Simulador – Simples Nacional, 2019. Disponível em: <https://canaltributario.com.br/simulador/>. Acesso em: 29 de abril de 2025.

FLUX-IT. ICMS – ST | Desvendando os Segredos da Substituição Tributária. Disponível em: <https://flux-it.com.br/icms-st/>. Acesso em: 05 de janeiro de 2025.

GULARTE, Charles. Pró-labore: o que é, como fazer e diferença de salário. Blog Contabilizei, julho 2025. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/o-que-e-o-pro-labore/>. Acesso em: 22 de maio de 2025.

MONTEIRO, Leonel. Bebidas no Simples Nacional: cerveja, água e refrigerantes são monofásicos? Esimples Auditoria, junho 2024. Disponível em: <https://blog.esimplesauditoria.com.br/bebidas-como-cerveja-agua-ou-refrigerantes-sao-ou-nao-sao-monofasicos/#:~:text=Conforme%20a%20Lei%20n%C2%B0,e%20COFINS%20sobre%20o%20faturamento>. Acesso em: 27 de abril de 2025.

MONTEIRO, Leonel. **Tributação Monofásica: o que é e como funciona?** Esimples Auditoria, junho 2024. Disponível em: <https://blog.esimplesauditoria.com.br/tributacao-monofasica-o-que-e-e-como-funciona/>. Acesso em: 27 de abril de 2025.

PIAUI. **Decreto nº 21.866/2023.** Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, publicado no DOE/PI nº 47, em 07/03/2023. Institui o Regulamento o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Disponível em: <https://portaldalegislacao.sefaz.pi.gov.br/content>. Acesso em: 03 de maio de 2025.

PIAUI. **Lei nº 8.558/2024.** Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, publicado no DOE/PI, nº 250, p. 8, em 26/12/2024. Altera dispositivos da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989; da Lei nº 4.261, de 01 de fevereiro de 1989; e da Lei nº 4.548, de 30 de dezembro de 1992. Disponível: https://portaldalegislacao.sefaz.pi.gov.br/Arquivos/ARQUIVOS_CHRONUS/ARQUIVO_PRINCIPAL_LEGISLACAO/6386/Lei_n_8.558_2024.pdf. Acesso em: 20 de maio de 2025.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **CSLL - contribuição social sobre o lucro líquido.** Disponível em: <https://www.portaltributario.com.br/tributos/csl.html>. Acesso em: 05 de janeiro de 2025.

RECEITA FEDERAL. **ECAC – Centro virtual de atendimento,** 2005. Disponível em: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>. Acesso em: 20 de abril de 2025.

RECEITA FEDERAL. GOV BR. **NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul.** Março 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/classificacao-fiscal-de-mercadorias/ncm#:~:text=Esse%20c%C3%B3digo%2C%20uma%20vez%20conhecido,exterior%20dos%20pa%C3%ADses%20do%20Mercosul>. Acesso em: 05 de janeiro de 2025.

REVISTA TERRA. **Setor de bebidas deve aumentar faturamento em R\$ 1 bilhão.** Fevereiro 2024. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/setor-de-bebidas-deve-aumentar-faturamento-em-r-1bilhao,610bc4be0d91c9afe7faaf137e2dc651ox0bt58y.html>. Acesso em: 01 de janeiro de 2025.

RICHARDSON, Maikon. **Entenda o que é a substituição tributária e quais seus benefícios.** SEBRAE, abril 2023. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/entenda-o-que-e-substituicao-tributaria,d2ef84d96c431510VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 03 de janeiro 2025.